

LEI Nº. 8362/11  
DE 25 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Associação Nacional de Livrarias - ANL, para a conjugação de esforços visando à realização da Bienal do Livro 2011 no Município, a distribuir cheque livro escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com a Associação Nacional de Livros - ANL, para a conjugação de esforços visando à realização da Bienal do Livro 2011 no Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a distribuir 03 cheques livro escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, cada um no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais), para a aquisição de obras literárias pertencentes aos expositores da Associação Nacional de Livros - ANL.

Art. 3º. As condições de realização do convênio estão estabelecidas na minuta e no plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei estão estimadas no valor de R\$ 699.990,00 (Seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa reais), e correrão por conta da dotação orçamentária nº 40.10.339030.13.392.0007.2033, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para o Município não previstas previamente no orçamento.



Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de março de 2011.



Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



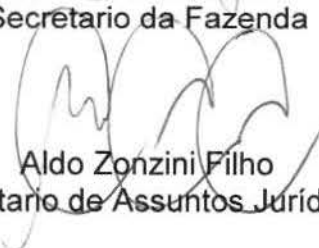
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Alberto Alves Marques Filho  
Secretario de Esportes



José Liberato Júnior  
Secretario da Fazenda



Aldo Zonzini Filho  
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e onze.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo  
Resp/Divisão de Formalização e Atos

ANEXO

Convênio que entre si celebram o Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e a Associação Nacional de Livrarias - ANL visando à realização da Bienal do Livro 2011 e a utilização de cheque livro escolar no evento.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2011, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Pedrosa Cury, RG nº 10.285.594-8 SSP/SP, CPF nº 049.096.708-66, e a entidade ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS - ANL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.586.569/0001-59, com sede em São Paulo, na Rua Marques de Itu, nº 408, 7º andar, conjuntos 71/72, Centro, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONVENIADA, considerando que:

- as atividades que estimulam o hábito da leitura, o conhecimento dos diferentes tipos de fontes de informação como livros, revistas, dicionários, dentre outras são fatores que influenciam o aprendizado nos seus diversos estágios da escola;
- um dos objetivos principais da Secretaria de Educação consiste em desenvolver políticas de incentivo à leitura aos alunos da Educação Infantil III e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, incluídos os alunos do Ensino de Jovens e Adultos;
- a leitura não só desperta no aluno o gosto pelos bons livros e pelo hábito de ler como contribui para desenvolver suas potencialidades, estimular sua curiosidade, ampliar seus horizontes e progredir;
- a CONVENIADA possui vasta experiência na realização de eventos literários de grande porte e oferece como contrapartida as obrigações descritas na cláusula 2.2., alíneas "a" a "m", deste termo;
- a CONVENIADA admite o sistema do cheque livro escolar que permite aos alunos adquirir qualquer obra literária durante a realização do evento;
- a Lei nº 8.267 de 13 de dezembro de 2010, autorizou, expressamente, a parceria com a CONVENIADA;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a ação compartilhada do MUNICÍPIO e da CONVENIADA visando à realização da Bienal do Livro 2011 e a utilização de cheques livro escolar no evento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO, sem prejuízo de outras assumidas neste convênio:

- a) emitir e distribuir o crédito denominado cheque livro escolar para os alunos da Educação Infantil III e do Ensino Fundamental 1º a 9º anos, incluídos os alunos do Ensino de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$ 15,00 (Quinze reais) por aluno, sendo 03 cheques livro escolar, no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais) cada, permitindo aos alunos utilizá-los na aquisição de quaisquer produtos relacionado a obras literárias (a exemplo de livros, revistas, periódicos e materiais pedagógicos) pertencentes aos expositores vinculados à CONVENIADA;
- b) numerar e identificar cada cheque livro escolar com o intuito de evitar falsificações;
- c) promover e agendar a visita dos alunos ao local do evento;
- d) disponibilizar transporte para a locomoção de alunos e professores acompanhantes;
- e) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto conveniado;
- f) transferir à CONVENIADA o recurso financeiro previsto na cláusula quarta deste convênio.

2.2. São obrigações da CONVENIADA, sem prejuízo de outras assumidas neste convênio:

- a) contatar editoras, livrarias, distribuidoras e representantes do mercado editorial regional e nacional para participarem do evento Bienal do Livro 2011;
- b) garantir a infraestrutura necessária para a montagem dos estandes e áreas comuns da feira, compreendendo: administração, iluminação dos estandes, acarpetamento das ruas, praça de alimentação, sala de imprensa e sala vip;
- c) coordenar a participação dos autores no evento, arcando com os custos de cachê, hospedagem, passagem e traslado;
- d) contratar a empresa montadora dos estandes, arcando com os custos necessários;
- e) montar 02 auditórios para a realização das atividades culturais da Bienal: Papo de Autor, com 204m<sup>2</sup> e Espaço Regina Drummond de Histórias, com 120m<sup>2</sup>;
- f) viabilizar a impressão e diagramação dos seguintes materiais gráficos: cartaz, programação oficial da feira e "flyer";
- g) desenvolver e contratar o plano de mídia do evento Bienal do Livro 2011;
- h) desenvolver o Regulamento Geral de Participação do evento que deverá ser cumprido por todos os expositores, inclusive o "aceite" de todos os cheques livro escolar emitidos pelo MUNICÍPIO;
- i) disponibilizar, sem custos, 02 áreas para a Secretaria de Educação sendo: 1 estande de 20m<sup>2</sup> para o Programa Gosto de Ler com montagem básica, e outra área de 63m<sup>2</sup>, sem montagem;

- j) prestar atendimento e suporte aos expositores antes, durante e após o evento;
- k) coordenar o desenvolvimento do projeto juntamente com todos os parceiros envolvidos;
- l) administrar e coordenar o evento Bienal do Livro 2011 durante a montagem, realização e desmontagem;
- m) utilizar sua estrutura de comunicação a fim de divulgar o evento;
- n) permitir aos expositores que recebam o cheque livro escolar em troca de entrega de obras literárias escolhidas pelos alunos;
- o) abrir conta corrente específica para recebimento do recurso financeiro advindo deste convênio;
- p) reembolsar, com o recurso financeiro advindo deste convênio, os expositores que apresentarem os cheques livro escolar recebidos durante o evento Bienal do Livro 2011, em até 30 dias após o término do evento;
- q) prestar contas detalhadamente do recurso financeiro recebido, informando e identificando quais cheques livro escolar foram utilizados no evento, apontando, inclusive, os expositores que os receberam e foram pagos com o recurso financeiro advindo deste convênio;
- r) não utilizar o recurso financeiro deste convênio para qualquer outro fim diverso do previsto na cláusula primeira deste convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

3.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o MUNICÍPIO e o pessoal contratado pela CONVENIADA para a execução das ações descritas neste convênio.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para atendimento ao previsto na cláusula primeira estão estimados em R\$ 699.990,00 (Seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), provenientes da dotação orçamentária 4010.339030.13.392.0007.2033.

4.2. Este valor corresponde ao crédito de R\$ 15,00 (Quinze reais) por aluno, sendo 46.666 alunos da Rede Municipal de Ensino atendidos, compreendidos entre a Educação Infantil III e o 1º a 9º anos do Ensino Fundamental, incluídos os alunos do Ensino de Jovens e Adultos.

4.3. Este valor será repassado em única parcela na data da assinatura deste termo, preferencialmente, em data anterior ao início da Bienal do Livro, e não sofrerá reajuste de qualquer ordem.

4.4. A receita financeira auferida na forma desta cláusula será obrigatoriamente computada a crédito do convênio e aplicada, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará as prestações de conta do ajuste.

4.5. O recurso financeiro recebido pela CONVENIADA destinar-se-á exclusivamente a reembolsar os expositores que receberem dos alunos da Rede Municipal de Ensino os cheques livro escolar autêntica e devidamente numerados pelo MUNICÍPIO.

4.6. O recurso será depositado em conta corrente indicada pela CONVENIADA.

4.7. Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste convênio deverão ser recolhidos ao MUNICÍPIO, mediante depósito em conta corrente a ser indicada.

4.8. No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de crédito até o seu recolhimento, devendo a CONVENIADA encaminhar ao MUNICÍPIO a guia de depósito na conta corrente a ser indicada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas será efetuada em até 40 (quarenta) dias do encerramento da Bienal do Livro, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Secretaria de Educação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 40 (quarenta) dias após o término da Bienal do Livro, evento que ocorrerá de 08 a 17 de abril de 2011.

6.2. O prazo de vigência deste convênio não poderá ser prorrogado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento das partes ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Este convênio poderá, ainda, ser rescindido, independente de procedimento judicial, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados;
- b) cessão, transferência ou caução por uma das partes a terceiros, no todo ou parcialmente, dos direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização do outro, previamente e por escrito;
- c) inadimplemento de qualquer disposição contratual, por qualquer das partes;
- d) decretação judicial de insolvência ou falência da CONVENIADA;

e) deixar de existir interesse público na manutenção do convênio, fundamentadamente;

7.3. O Prefeito Municipal, ou quem por ele delegado, e o responsável pela CONVENIADA são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. A CONVENIADA poderá propor alteração do plano de trabalho até o início do evento Bienal do Livro, comprovando-se a demanda e mediante concordância do setor competente da Secretaria de Educação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente convênio é firmado pelas partes, que concordam expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo.

9.2. Se qualquer das partes permitirem, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer disposição do presente convênio, tal fato não poderá ser considerado como novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo às partes o direito de requerer seu cumprimento, a qualquer tempo.

9.3. O presente convênio contém o pleno e completo entendimento entre as partes com relação ao seu objeto, substituindo toda e qualquer manifestação, oral ou escrita, anterior a este.

9.4. É vedado às partes ceder ou subrogar, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, as obrigações e/ou direitos contraídos neste convênio a terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, do outro partícipe.

9.5. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste convênio e a legislação vigente, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida por juízo competente, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia e efeito.

9.6. Não se confundem as condições aqui estabelecidas com a vinculação empregatícia entre os sócios, empregados, prepostos ou contratadas de cada uma das partes, sendo cada um responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatício e contratuais.

9.7. Este convênio não constitui qualquer partícipe como agente ou representante legal do outro. O relacionamento das partes é o de absoluta independência, sendo que nada constituirá aos mesmos como associados, consorciados ou co-proprietários, nem constituirá ao outro partícipe como agente, empregado ou representante de qualquer das partes, nem dá poderes a esta para agir, comprometer, ou de outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro partícipe.

9.8. Este convênio é regido e deve ser interpretado de acordo com a legislação brasileira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste convênio, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.2. Em caso de litígio, as partes se comprometem a, antes de recorrer às vias judiciais, tentar superá-lo por via conciliatória.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 03 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

MUNICÍPIO

CONVENIADA

Testemunhas:



PLANO DE TRABALHO

BIENAL DO LIVRO

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: Associação Nacional de Livrarias - ANL  
CNPJ: 50.586.569/0001-59  
Endereço: Rua Marquês de Itu, 408 - 7º andar - Conjuntos 71/72  
Cidade: São Paulo - UF: SP - CEP: 01233-000  
DDD/Telefone: (11) 3337-5419 - Fax: (11) 3337-5419  
Email: anl@anl.org.br  
Conta Corrente:  
Banco:  
Agência:  
Praça de Pagamento: São Paulo - SP  
Nome do Responsável: Vitor Tavares da Silva Filho  
CPF: 041.434.018-35  
CI/Órgão Expedidor: 14.528.063 SSP/SP  
Cargo: Presidente  
Função: Presidente  
Endereço:  
CEP:

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ/CPF	EA
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade	CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Bienal do Livro de São José dos Campos  
Início: 24/03/2011  
Término: 27/05/2011

Identificação do Objeto:

Repasse de verba para os alunos da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos para a aquisição de livros, revistas, periódicos e materiais pedagógicos, durante a realização da Bienal do Livro de São José dos Campos, através do sistema cheque livro escolar.

A Associação Nacional de Livrarias - ANL ficará responsável pelo reembolso junto aos expositores.

**Justificativa da Proposição:**

Como uma ação de contínua valorização do ensino levado a efeito pela Prefeitura de São José dos Campos, a Secretaria de Educação irá distribuir o cheque livro escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Tal ação está alinhada com as prioridades do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL) que contam com os seguintes eixos: democratização do acesso à leitura, fomento à leitura e formação de mediadores e valorização da leitura e da comunicação.

Serão 46.666 alunos da Educação Infantil III, Ensino Fundamental, incluídos os alunos do Ensino de Jovens e Adultos, que receberão um bônus no valor de R\$ 15,00 cada e poderão utilizá-lo somente durante o evento para a aquisição de livros, revistas, periódicos e materiais pedagógicos.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Repasse de verba da Prefeitura para a ANL	1	1	24/03/2011	24/03/2011
2	2	Contatar as editoras, livrarias, distribuidoras e representantes do mercado editorial regional e nacional para participarem da Bienal.	1	1	15/12/2010	18/04/2011
		Garantir a infraestrutura necessária para a montagem dos estandes e áreas comuns da feira, compreendendo: administração, iluminação dos estandes, acarpetamento das ruas, praça de alimentação, sala de imprensa e sala vip.				
		Coordenar a participação dos autores no evento, arcando com os custos de cachê, hospedagem, passagem e traslado.				
		Contratar a empresa montadora dos estandes, arcando com os custos necessários.				
		Montar dois auditórios para a realização das atividades culturais da Bienal: Papo de Autor (204m <sup>2</sup> ) e Espaço Regina Drummond de Histórias (120m <sup>2</sup> ).				
Viabilizar a impressão e diagramação dos seguintes materiais gráficos: cartaz, programação oficial da feira e "flyer".						
		Desenvolver e contratar o plano de mídia da Bienal.				

		Desenvolver o Regulamento Geral de Participação do evento que deverá ser cumprido por todos os expositores.				
		Disponibilizar, sem custos, duas áreas para a Prefeitura de São José dos Campos, sendo: 1 estande de 20m <sup>2</sup> para o Programa Gosto de Ler com montagem básica, uma área de 63m <sup>2</sup> para a Secretaria Municipal de Educação, sem montagem.				
		Prestar atendimento e suporte aos expositores antes, durante e após o evento.				
		Coordenar o desenvolvimento do projeto juntamente com todos os parceiros envolvidos.				
		Administrar e coordenar a feira durante a montagem, realização e desmontagem.				
		Utilizar sua estrutura de comunicação a fim de divulgar o evento.				
3	3	Reembolso junto aos expositores.	1	1	18/04/2011	17/05/2011
4	4	Prestação de contas da ANL junto à Prefeitura.	1	1	27/05/2011	27/05/2011

## 5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Valores em R\$

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
01	Cheque Livro Escolar	1.099.990.000,00	699.990,00	400.000,00
TOTAL GERAL		1.099.990.000,00	699.990,00	400.000,00

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### CONCEDENTE

Valores em R\$

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01	699.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### PROPONENTE

Valores em R\$

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Educação de São José dos Campos, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.



VITOR TAVARES DA SILVA FILHO

Presidente

São Paulo, 14 de março de 2011

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

São Paulo, 14 de março de 2011

\_\_\_\_\_  
Concedente